



DIÁRIO OFICIAL MACAÍBA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

ANO I – Nº 0147 - Macaíba-RN, quinta-feira, 27 de dezembro de 2018

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal
AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS

TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES DA LAGOA DAS PEDRAS NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

AVISO DE RECURSO

A Comissão de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que a empresa JOAO HIGOR PINTO DIAS apresentou recurso contra a decisão do resultado de julgamento de propostas financeiras do processo licitatório em comento. Ficam abertos os prazos para as demais licitantes interessadas apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo legal, conforme estabelece a lei nº 8.666/93. Macaíba/RN, 27 de Dezembro de 2018. CPL/PM. M.

DECISÃO

PROCESSO Nº 001/2018

RECORRENTE: CHAPA 02 – FRANCILENE DIAS DANTAS E THIRLEY MAC-JANE GOMES
RECORRIDA: CHAPA 01 – COSMA DA SILVA RIBEIRO E ROSE MARY TEIXEIRA DE LIMA

RELATÓRIO FINAL

I – DOS FATOS:

A Chapa nº 02, formada por THIRLEY MAC-JANE GOMES e FRANCILENE DIAS DANTAS, concorrentes aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da Escola Municipal Manoel Simplício de Araújo, interpôs recurso administrativo em face do resultado do referido pleito, que declarou vencedora do certame a Chapa nº 01 que tem como integrantes COSMA DA SILVA RIBEIRO E ROSE MARY TEIXEIRA DE LIMA BRITO, o qual tem como cerne o seguinte:

a) Houve pagamento de veículo particular para transportes de pais de alunos durante o dia da realização da eleição, por parte das representantes da chapa nº 01;

b) Acosta a peça recursal CD com áudio, como também acervo fotográfico.

Diante dos fatos a COMISSÃO em homenagem ao devido processo legal, notificou a representante da Chapa recorrida para apresentar a contestação, a qual foi depositada aos autos, de forma tempestiva, (fls.14/37), a qual em resumo assim aduz:

a) Adentra no mérito

b) Acosta a peça recursal CD com áudio, como também acervo fotográfico.

c) Apresenta rol de testemunha.

A Chapa Recorrente foi notificada para apresentação de rol de testemunha caso assim quisesse, tendo a mesma apresentado nomes das pessoas para a devota oitava.

Foi realizada audiência de instrução com a ouvida das testemunhas indicadas pelas partes, depoimentos gravados em vídeos, dos quais podemos assim resumir:

Senhor ADELMO DE MELO NUNES: afirma que tirou as 04 fotos do carro parado em frente à Escola, sendo que tais foram apresentada pela parte recorrente (um pela manhã e três a tarde), e que o suposto pagamento do veículo para transporte de pais de alunos lhe foi dito por “Peba” (Rita Maria), e que ainda gravou o áudio integrante da exordial e não viu a realização de qualquer pagamento relacionado a veículos para transporte de pais de aluno durante a eleição.

MARIA FABIANA FERREIRA DA SILVA: confirma que é a pessoa do áudio apresentado pela Chapa 02, que foi votar de ônibus e voltou a pé, não viu qualquer pagamento para transportar pessoas no dia da eleição e que soube do suposto pagamento por Peba.

FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA (CAXANGÁ): que é pai de dois alunos da Escola, faz lotação, passou na Escola na parte da manhã e deu carona a uma pessoa a tarde.

Não recebeu dinheiro nem foi contratado para transportar eleitores nas eleições de Diretores da referida Escola, confirmou que ficou parado em frente à Escola mais de uma vez.

LÁZARA MARIA DA SILVA: é ex-aluna, mãe de aluna da Escola, foi votar a pé, não sabe dizer se houve contratação de veículo particular para transportar os pais de alunos, nem que houve qualquer pagamento para transportar eleitores no dia da eleição.

VANDERLENE DANTAS DA SILVA: que é eleitora e foi votar nas eleições utilizando do ônibus para chegar ao local da votação e voltou para casa de carona no carro do senhor Francisco Canindé (Caxangá). Não tem conhecimento acerca de contratação de veículos particulares, conhece Caxangá que é seu vizinho, não tem conhecimento que o mesmo tenha recebido dinheiro para transportar eleitores de nenhuma das chapas

ELIZANGELA DA SILVA OLIVEIRA: é funcio-

nária da Escola, votou nas eleições para escolha de seus dirigentes, não tem conhecimento da contratação de veículo para o transporte de pais de alunos durante a eleição, soube que tomou conhecimento através da candidata da Chapa 02 que teria havido pagamento de transportes.

As demais testemunhas foram dispensadas, como também nenhum dos representantes das partes quiseram fazer qualquer manifestação de forma oral. Foi concedido até o dia 26 de dezembro para juntar as alegações finais, as quais foram apensadas por ambas as Chapas.

É o que importa relatar.

II – DA DECISÃO:

A questão em tela tem como pano de fundo a apuração de que houve ou não o pagamento de transporte particular, por parte da Chapa 01, para transportar pais de alunos durante o dia da realização das eleições para dirigentes da Escola Municipal Manoel Simplício de Araújo.

A denúncia se fundamenta em acervo fotográfico e áudio, produzidos pelo senhor ADELMO DE MELO NUNES, conforme é afirmado pelo próprio em sua inquirição perante a Comissão.

O áudio reproduz uma conversa mantida entre as senhoras MARIA FABIANA FERREIRA DA SILVA e RITA MARIA DE SOUZA (PEBA), as quais falam de um suposto pagamento ao senhor FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA (CAXANGÁ), para realizar o transporte de eleitores durante a eleição da Escola Municipal Manoel Simplício de Araújo.

No depoimento da senhora MARIA FABIANA FERREIRA DA SILVA, ela afirma que não viu qualquer pagamento de veículo para transportar pessoas no dia da eleição da Escola, que apenas soube através da conversa que teve com RITA MARIA DE SOUZA (PEBA)

Ressalte-se ainda que a senhora RITA MARIA DE SOUZA (PEBA), apesar de constar no rol de testemunhas apresentado pela Chapa 02, não compareceu a audiência promovido pela Comissão Eleitoral. As testemunhas LAZARA MARIA DA SILVA, VANDERLENE DANTAS DA SILVA e ELIZANGELA DA SILVA OLIVEIRA afirmaram que não presenciaram qualquer pagamento realizado pelos representantes da Chapa 01, em prol do senhor FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA, com o fito de realizar a condução de pessoas para sufragar o voto no dia da realização do pleito eleitoral na Escola já mencionada.

É bem verdade que no depoimento do senhor FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA (CAXANGÁ), o mesmo veio afirmar que mais de uma vez permaneceu parado em frente a Escola e que ainda a senhora VANDERLENE DANTAS DA SILVA, alegou que pegou carona com o mesmo em seu retorno para sua residência, após votar, fato que mos-

tra indícios de ter havido transporte de eleitores no dia do pleito.

No entanto, não se mostrou robustas as provas apresentadas pela CHAPA 02, considerando que as todas as testemunhas ouvidas em nenhum momento apresentou elementos que viesse lastrear de forma incontestante a existência do pagamento do veículo pertencente ao senhor FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA, para realizar transporte de eleitores durante a eleição.

Nesse viés, apesar de existir indícios de pagamento para transporte de pais de alunos durante a eleição, (depoimentos de FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA e VANDERLENE DANTAS DA SILVA), esses não são suficientes para suplantarem os demais depoimentos colhidos, inclusive de testemunhas indicadas pela Chapa recorrente, quando todas afirmam de forma categóricas desconhecer qualquer pagamento realizado conforme é relatado pela Chapa insurgente.

Assim sendo, a COMISSÃO ELEITORAL em comum acordo, DECIDE pelo IMPROVIMENTO do RECURSO apresentado pela CHAPA Nº 02, formada pelas senhoras THIRLEY MAC-JANE GOMES e FRANCILENE DIAS DANTAS, forte em tudo que aqui foi relatado, devendo permanecer inalterado o resultado do pleito eleitoral da Escola Municipal Manoel Simplício de Araújo, divulgado no Boletim Oficial do Município de Macaíba, edição do dia 10 de dezembro próximo passado.

Publique-se a presente decisão no Boletim Oficial do Município.

Notifique as partes envolvidas.

Macaíba – RN, 27 de dezembro de 2018.

ROGÉRIO FERREIRA DE LIMA
Presidente

MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DOS SANTOS
Membro

JEFFERSON DIEGO NASCIMENTO SILVA
Membro

JOSE MONTEIRO NETO
Membro

JOSE OLINTO DE OLIVEIRA
Membro

ADRIANA LIMA DE ARAUJO

Membro

FERNANDA PATRICIA SILVA DO NASCIMENTO
Membro

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: O Município de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura; Contratada: FGTECH SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME. Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDER O PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN. Valor Global: R\$ 1.923.583,92 (hum milhão, novecentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos). Processo Licitatório nº 001/2018. Modalidade: Concorrência. Francisco William Rodrigues dos Santos - P/Contratante. José Guilherme Cavalcanti de Mendonça e Silva - P/Contratada.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba - Macaíba Prev; CONTRATADA: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA; OBJETO: Serviço de avaliação atuarial de regime próprio de previdência social – RPPS - 2019. VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); BASE LEGAL: Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Autoridade Responsável: Katyanne Layse Oliveira de Sousa - Diretora Presidente Interina.

TERMOS

PROCESSO DE DESPESA Nº. 4.110/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº. 083/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OS PACIENTES EM ATENDIMENTO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, a análise do processo em comento. Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio,

inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, que após os lances e negociação direta com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local, conforme pesquisa mercadológica.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta financeira e na fase habilitatória.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante: CRM COMERCIAL LTDA ME - CNPJ: 04.679.119/0001-93, saiu vencedora nos itens: 01 - R\$ 0,110, 02 - R\$ 0,110, 03 - R\$ 0,110, 04 - R\$ 0,110, 05 - R\$ 0,110.

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Macaíba/RN, 26 de dezembro de 2018.

Gisleyne Karla Medeiros da Silva
Secretária Municipal de Saúde de Macaíba
*Replicado por incorreção

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba
Site: www.prefeiturademacaiba.com.br

Jornalista responsável:
Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@prefeiturademacaiba.com.br

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presidente da mesa diretora da Câmara Municipal de Macaíba/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

.....

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

01.Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02.A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ, no orçamento geral vigente no exercício de 2018.

03.Importará a despesa o valor global estimado de R\$ 12.230,85 (Doze mil duzentos e tinta reais

e oitenta e cinco centavos), que será pago ao final do serviço conforme, e após o trâmite normal do processo de despesa.

04.Fica autorizada a contratação com a HEL Construções e Assessoria Ltda, CNPJ nº 17.576.925/0001-88, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 179 - Centro, Lucrécia/RN, representada pelo Sr. Hugo Eduardo Amaral e Silva.

05.O Presente Termo de Dispensa, deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macaíba/RN, em 26 de dezembro de 2018.

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente da Mesa Diretora

PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto

Presidente

Silvan de Freitas Bezerra

Vice-Presidente

Antônio França Sobrinho

1º Secretário

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

2º Secretário

Ana Catarina Silva Borges Derio

Denilson Costa Gadelha

Edivaldo Emídio da Silva Júnior

Edma de Araújo Dantas Maia

Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte

João Maria de Medeiros
José da Cunha Bezerra Macedo
José França Soares Neto
Marijara Luz Ribeiro Chaves
Rita de Cássia de Oliveira Pereira**PODER JUDICIÁRIO****1ª Vara Cível da Comarca de****Macaíba/RN**Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye
Peixoto

Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de**Macaíba/RN**Dra. Viviane Xavier Ubarana
Secretaria 3271-3797**Vara Criminal**Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074**Juizado Especial Cível e Criminal**Dra. Lillian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076**MINISTÉRIO PÚBLICO****1ª Promotoria**Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes
3271-6841**2ª Promotoria**

Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

3ª Promotoria

Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria

Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

www.macaiba.rn.gov.br